



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00254

DATA 11/07/2013	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013			
AUTOR			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao inciso II do art. 4º da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 4º

I -

II - o segundo ciclo, a treinamento em serviço, exclusivamente na atenção básica à saúde e em urgência e emergência no âmbito do SUS, **com duração mínima de um ano**, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Educação - CNE, homologada pelo Ministro de Estado da Educação.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva não estender além do necessário a formação no curso. Como toda a estrutura de formação está orientada para a prática, não há justificativa, em uma sociedade na qual o movimento de construções curriculares e de projetos pedagógicos apontam para a redução de carga horária e otimização do processo de aprendizagem voltado para a ação e prática, para que se aumente o período obrigatório de conclusão do curso de medicina.

Ao direcionar os currículos para o aprendizado na prática, um dos principais objetivos é integrar aplicação do conhecimento com rapidez no aprendizado, não mais dissociando teoria e prática.

ASSINATURA